



**LEI MUNICIPAL Nº. 4.041/2015**

**Ementa:** Dispõe sobre o Estatuto do Quadro Efetivo de Pessoal do Grupo Ocupacional Magistério da Rede de Ensino Público do Município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO** - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

**TITULO I - Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - A presente lei, denominada Estatuto do Magistério da Vitória de Santo Antão-PE, estrutura, disciplina a situação jurídica do pessoal do magistério vinculado a Administração Municipal Direta, em cumprimento as leis nº 3394/96, nº 11.738 de 16/07/2008, nº 11494/2007 e a Resolução nº 05 03/08/2010 do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º - Os Funcionários Públicos do Município da Vitória de Santos Antão, Pertencentes à carreira do Magistério, serão regidos pelo Regime Jurídico Único e por esta lei.

Art. 3º - Para efeito desta lei entende-se que:

I - Magistério Público Municipal é o conjunto de professores e técnicos pedagógicos da Educação Básica que ocupam funções nas unidades escolares, compreendendo a creche, educação Infantil, Ensino Fundamental em todas as suas modalidades, prioritariamente e Ensino Médio. E os que oferecem suporte direto às atividades pedagógicas de ensino como: Direção de Unidade Escolar, Supervisão, Coordenação, Orientação Educacional, Inspeção e Pedagogo;

II - Professor é membro do quadro do Magistério que exerce atividade docente oportunizando educação ao aluno;

III - Técnico Pedagógico de Educação é o membro do Magistério que desempenha atividades de Direção em Unidade Escolar, Supervisão, Coordenação, Orientação Educacional, pedagógica e Inspeção;

IV - Exercício das funções do Magistério Público tem como espaço de intervenção o campo educacional na perspectiva da construção de uma escola pública democrática e de qualidade, reconhecendo a educação como direito social básico.

Art. 4º - A carreira do Magistério Público Municipal tem os seguintes princípios básicos:

I - Profissionalização, entendida como dedicação ao magistério, compreendendo qualidades pessoais, formação e atualização constante;



II - Remuneração condigna, conforme o conjunto de leis aplicadas à educação e respeitando os recursos constitucionais direcionados à educação, inclusive a Lei nº 11.738 de 16/07/2008;

Art. 5º - O município assegurará:

I - Remuneração condigna aos professores e técnicos em educação, condizentes com a relevância social de suas atribuições;

II - Os limites recomendados pelas normas pedagógicas para lotação de alunos em sala de aula.

III - a manutenção da rede física escolar, materiais didáticos, higiênicos, alimentação, adequadamente à boa qualidade de ensino;

IV - transporte escolar para alunos e professores da zona rural e urbana para o deslocamento aos estabelecimentos de ensino, inclusive aos demais servidores de apoio administrativo e educacional, vinculados à unidade escolar.

Art. 6º - O quadro profissional do magistério público municipal dar-se-á através de cargo único, compreendendo a carreira de magistério da educação básica.

## **TITULO II – Do Magistério**

### **CAPITULO I – Das Carreiras do Quadro do Magistério**

Art. 7º - O quadro pessoal do Magistério Público corresponde a carreira do Magistério Público, incluindo: creche, Educação Infantil, Ensino fundamental, anos iniciais e finais, em todas suas modalidades, ensino fundamental em todas as suas modalidades e ensino médio, dar-se-á através de cargo único.

### **CAPITULO II – Das Funções dos Cargos do Magistério.**

Art. 8º - As funções do Magistério Público Municipal compreendem o exercício da regência de classe e de atividades técnico-pedagógicas que suportam diretamente as atividades de ensino e de formação científica.

Parágrafo único. A regência de classe será exercida em escolas públicas registrada no cadastro geral da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - São atribuições do professor em regência de classe:

I – planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino, aprendizagem nos diferentes níveis de ensino;

II – elaborar e executar programas educacionais;

III – selecionar e executar o material didático utilizando no processo ensino – aprendizagem;

IV – organizar sua prática pedagógica, observando o conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere, bem como as demandas sociais conjunturais.





- V – elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;
- VI – participar do processo de planejamento, implementação e avaliação de prática pedagógica, das oportunidades de formação continuada;
- VII – organizar e divulgar produções científica, socializando conhecimento, saberes e tecnologia;
- VIII – desenvolver atividades de pesquisas relacionadas à prática pedagógica;
- IX – contribuir para interação e articulação da escola com a comunidade;
- X – acompanhar e orientar estágios curriculares.

Art. 10 - São atribuições do professor itinerante/interprete:

- I – dar atendimento especializado aos alunos portadores de deficiências, incluindo no ensino regular nas escolas da rede municipal de ensino;
- II - acompanhar e orientar o professor que atua no ensino regular quanto aos com deficiências, de modo a facilitar o processo ensino- aprendizagem;
- III - articular-se com a família e demais integrantes da escola, visando a compreensão das potencialidades do educando portador de deficiências, na perspectiva de sua integração social;
- IV – participar de reuniões de planejamento pedagógico e capacitação assim como das demais atividades inerentes ao professor regente;
- V – o atendimento itinerante deverá ser ministrado em horário inverso ao que o aluno frequenta no ensino regular, cabendo ao professor deslocar-se à escola onde o educando encontra-se matriculado;
- VI – a escola deverá oferecer condições físicas adequadas para o funcionamento das atividades relativas à regência do professor itinerante e interprete;
- VII – a formação das turmas para atendimento itinerante nas áreas da deficiência auditiva (D.A) e deficiência visual (D.V) obedecerá ao quantitativo de 6 a 10 alunos, com carga horário de 180 até 240 horas/aula;
- VIII – nas situações em que o professor atender alunos matriculados em diferentes graus de escolaridade, o percentual da hora-aula/atividade, deverá ter como base o quantitativo maior de alunos atendidos por grau de escolaridade.

Art. 11 - Considera-se como Professor responsável pela unidade escolar, aquele lotado na escola rural e mais antigo, que tenha condições de assumir a função e que seja efetivo, garantindo-lhe a gratificação de 20% (vinte por cento).

Art. 12 - São atribuições do professor responsável por escola:

- I - informar à Prefeitura sobre carências de professores e servidores da Unidade escolar sob sua gestão;



- II – conservar e controlar o patrimônio da escola permanentemente;
- III- representar oficialmente a escola, sob sua responsabilidade, perante as autoridades municipais, estaduais e federal;
- IV – convocar reuniões com os pais, alunos, e a comunidade;
- V – fazer cumprir os dias letivos;
- VI – elaborar o projeto político pedagógico (PPP), em conjunto com a comunidade escolar;
- VII – convocar e presidir as reuniões dos conselhos existentes na escola;
- VIII – divulgar o calendário escolar, de acordo com portaria da Secretaria Municipal de Educação;
- IX – coordenar todo o processo de matrícula e de formação de turmas;
- X – promover a articulação entre escola e a família, visando uma maior participação entre os demais segmentos;
- XI – cumprir as determinações do regimento escolar.

Art. 13 - São atribuições dos professores no exercício de diretor e diretor adjunto:

- I – informar a prefeitura sobre carências de professores e servidores para Escola de sua gestão;
- II – conservar e controlar o patrimônio da escola permanentemente;
- III- representar oficialmente a escola sob sua responsabilidade perante as autoridades municipais, estadual e federal;
- IV – convocar reuniões com os pais e a comunidade;
- V – fazer cumprir os dias letivos;
- VI – elaborar o projeto político pedagógico (PPP), conjuntamente com a comunidade escolar, com o apoio do coordenador educacional, direção, professores, funcionários, pais e alunos;
- VII – convocar e presidir as reuniões dos conselhos existentes na escola;
- VIII – divulgar o calendário escolar, de acordo com portaria da Secretaria Municipal de Educação;
- IX – coordenar todo o processo de matrícula e de formação de turmas;
- X – promover a articulação entre escola e a família, visando uma maior participação entre os demais segmentos;
- XI – cumprir as determinações do regimento escolar.





XII – zelar pelo funcionamento regular da escola;

XIII – assessorar o processo e definição do planejamento de políticas educacionais, realizando diagnóstico, produzindo, organizando e analisando informações.

Art. 14 - Supervisão escolar, cargo técnico profissional lotado na Secretaria de Educação com gratificação de 55% (cinquenta e cinco por cento) com no mínimo três anos de regência de classe.

Art. 15 - São atribuições do professor no exercício de supervisor na condição de cargo técnico:

I – participar da elaboração e assessoria do projeto político pedagógico (PPP) e plano de desenvolvimento da Escola (PDE);

II – orientar, acompanhar e supervisionar o ensino da escola visando melhorias na qualidade do mesmo;

III – implementar projetos de enriquecimento pedagógico;

IV – realizar estudos continuados com os professores;

V – assessorar o responsável por cada escola no cumprimento de normas e diretrizes emanadas das políticas públicas oriundas do MEC, FNDE, Governo do Estado e Secretaria Municipal de Educação;

VI – sugerir à prefeitura provimento de material necessário à melhoria das atividades educacionais;

VII – subsidiar a direção da escola com informação e dados relativos aos trabalhos pedagógicos e ao rendimento escolar;

VIII – manter arquivado e organizado as documentações referentes as suas atividades;

IX – proceder ao final do ano letivo, levantamento do número de alunos que apresentem dificuldade de aprendizagem e/ou frequência insuficiente, para as providencias cabíveis;

X – elaborar anualmente relatório de suas atividades para apresentar à Secretaria de Educação;

XI – acompanhar o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos da escola, de acordo com a LDB - Lei de Diretrizes e Bases - Lei nº 9.394/96;

XII – atender individualmente professores e alunos com deficiências;

XIII – planejar, acompanhar, e avaliar com os professores, estudos de recuperação paralela e de progressão parcial, de modo a garantir novas oportunidades de aprendizagem;

XIV – subsidiar e acompanhar a utilização dos diários de classe pelos professores;

XV – participar da elaboração do calendário escolar;



XVI – orientar e acompanhar os professores em sua formação continuada;

XVII – promover a discussão e reflexão sobre a prática pedagógica desenvolvida no estabelecimento;

XVIII - articular várias modalidades de abordagem interdisciplinar;

XIX – articular a escola com a família, de forma a assegurar a participação familiar efetiva numa gestão democrática;

XXI – Subsidiar a secretária de educação nas ações pertinentes ao serviço pedagógico e demais programas do FNDE e MEC.

Art. 16 - Considera-se como inspeção escolar o profissional efetivo lotado na Secretaria de Educação, com gratificação de 55% (cinquenta e cinco) sobre o salário base e que tenha graduação em pedagogia com licenciatura específica na área ou em nível de pós-graduação.

Art. 17 - São atribuições do professor no exercício de inspetor escolar:

I – responder o censo escolar;

II – subsidiar as secretarias das escolas, verificando a documentação escolar e orientando na execução de suas atividades;

III – realizar reuniões com as secretárias, responsáveis por escola e pessoal administrativo das secretarias das escolas;

IV – corrigir a documentação de transferência das escolas que não possui direção e libera-las para serem assinadas pela Secretária de Educação e /ou diretor de ensino;

V - - manter a documentação do departamento em dia e arquivada;

VI – elaborar declaração para aposentadorias e transferências;

VII – manter organizada a documentação das escolas extintas;

VIII – emitir transferências de alunos oriundos das escolas extintas;

IX – dar visto de legalidade nas transferências que vão para fora do Estado e as que são recebidas pela Secretaria de Educação;

X – atualizar dados para o INEP (Instituto Nacional de Educação e Pesquisa);

XI – manter a Secretaria de Educação atualizada, em relação aos levantamentos estatísticos;

XII – arquivar as atas, em ordem cronológica e por ano, de todas as escolas da rede municipal.

Art. 18 - Considera-se Coordenador Educacional o profissional lotado na unidade escolar, com gratificação de 20% (vinte por cento), sobre o salário base do ingresso na função de coordenador





pedagógico lotado na escola, com graduação em pedagogia e/ou com habilitação específica em área ou nível de pós graduação, com no mínimo três anos de regência de classe.

Art. 19 - São atribuições do Coordenador educacional:

I – elaborar conjuntamente com a direção escolar o PPP e o PDE da escola, com a comunidade escolar;

II – orientar, acompanhar e supervisionar o ensino na escola, visando a melhoria na qualidade de ensino e da aprendizagem;

III – realizar estudos continuados nas aulas atividades com os professores;

IV - subsidiar a direção da escola com informações e dados relativos aos trabalhos pedagógicos e ao rendimento escolar;

V – manter em dia e organizada a documentação referente as suas atividades;

VI – elaborar anualmente relatórios das suas atividades para ser entregue a supervisão municipal da secretaria de educação;

VII – incentivar junto aos professores e alunos, a produção de trabalhos escritos (textos, jornais, livros) e outras experiências;

VIII – articular ações com a biblioteca escolar, objetivando a melhoria da pratica pedagógica;

IX – participar de atividades culturais, cívicas e sociais;

X – participar de palestras, seminários;

XI – exercer as demais atribuições decorrentes deste regimento no que concerne a especificidade de sua função;

Art. 20 - Considera-se como orientador escolar educacional o profissional lotado em uma escola com gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base e seu ingresso na função do orientador dar-se-á com graduação em pedagogia e/ou habilitação específica em área ou nível de pós-graduação.

Art. 21 - São atribuições do Orientador educacional:

I – participar da elaboração do PPP e do PDE da escola;

II – acompanhar o ensino oferecido na escola aos alunos;

III – implementar juntamente com o coordenador, projetos pedagógicos que auxiliem a aprendizagem do aluno;

IV – sugerir juntamente com o coordenador, provimento de materiais necessários à melhoria das atividades educacionais;



V – subsidiar a direção da escola com informações e dados relativos aos trabalhos pedagógicos e ao rendimento escolar dos alunos;

VI – manter organizada a documentação referente às suas atividades;

VII – acompanhar por turma e turnos os alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem propondo melhorias;

VIII – elaborar anualmente o relatório de suas atividades, para apresentá-lo ao supervisor municipal;

IX – acompanhar o cumprimento dos dias letivos;

X – acompanhar juntamente com o coordenador escolar os estudos e recuperação paralela e de progressão parcial de modo a garantir novas oportunidades de aprendizagem ao aluno, conduzindo-o ao Conselho de Classe para emissão de parecer.

XI – acompanhar com o coordenador escolar a discussão e a reflexão sobre a prática pedagógica e o ensino oferecido aos alunos da escola;

XII – articular juntamente com a direção, coordenação escolar e as famílias, maior participação na escola, garantindo uma gestão democrática;

XIII – incentivar junto aos alunos a produção de textos, jornais, leituras de livros diversos, visando melhoria na aprendizagem;

XIV – participar das atividades culturais, cívicas e sociais;

XV – participar de palestras, seminários, reuniões, sempre que convocados;

XVI – procurar na Secretaria de Educação, o supervisor municipal para resolver casos omissos sobre a vida escolar dos alunos que não tenham sido resolvidos pela direção da escola.

XVII - atender individualmente professores com casos e deficiências de ensino e de aprendizagem do aluno;

XVIII – acompanhar e avaliar com os professores os estudos de recuperação e progressão parcial garantindo novas oportunidades ao aluno.

XIX – subsidiar, acompanhar e corrigir os diários de classe utilizados pelos professores na escola;

XX – participar da elaboração juntamente com os professores e direção, dos projetos que estimulem o enriquecimento pedagógico;

XXI - realizar levantamento do número de alunos por turmas, que apresentem dificuldades de aprendizagem e frequência insuficiente;

XXII – reunir-se mensalmente com o supervisor municipal para discussão e reflexão sobre a prática pedagógica desenvolvidas na escola;





XXIII – participar sempre que convocados de reuniões, palestras, seminários;

Art. 22 - Considera-se como Secretário (a) Escolar, com gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, tendo seguintes atribuições:

- a) Garantir a identificação do estudante e regularidade de sua vida escolar, organizando e mantendo atualizado o arquivo do estabelecimento escolar;
- b) Manter devidamente atualizado o histórico da unidade escolar, da formação, funcionamento, dependência, serviços, bens moveis, material didático, número de pessoal e função;
- c) Informar e/ou divulgar editais com assuntos de interesse da escola, tais como: exames, inscrições diversas, sob a ordem e orientação da direção;
- d) Elaborar relatórios e outros documentos solicitados pela direção;
- e) Solicitar, receber, arquivar e encaminhar documentos do pessoal docente, administrativo e técnico;
- f) Conduzir à direção todos os documentos que devem ser vistos ou assinados, como também a serem expedidos: requerimentos de matrícula, transferência ou outros;
- g) Distribuir as tarefas de elaboração e expedição da documentação dos alunos, entre os auxiliares da secretaria;
- h) Assumir a responsabilidade pela assinatura e veracidade de toda documentação escolar, na ausência dos gestores;
- i) Emitir parecer sobre os casos específicos, baseando-se na análise de documentação escolar, das transferências recebidas, encaminhando-os a quem de direito;
- j) Registrar todos os atos relacionados com a vida escolar do estudante, referentes a casos regulares e específicos;
- k) Manter sempre atualizada a legislação de interesse da escola;
- l) Redigir abertura do livro de pontos;
- m) Manter atualizadas as atas das reuniões, eventos e solenidades ocorridas na Unidade de Ensino;

Art. 23 - Função Professor em Biblioteca Escolar

- a) Auxiliar as atividades extraclasse do aluno;
- b) Participar da seleção dos materiais didáticos utilizados na elaboração das tarefas solicitadas;
- c) Acompanhar e orientar os trabalhos quando solicitados;
- d) Coordenar as atividades da biblioteca;
- e) Emitir relatório semanal das atividades e ações desenvolvidas pela biblioteca;
- f) Manter a guarda do acervo didático da biblioteca;
- g) Participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos de interesse da área educacional;
- h) Participar na escolha dos livros didáticos;

Art. 24 - Função Professor em sala de informática

- a) Desenvolver ações metodológicas articuladas com o planejamento do professor regente;
- b) Atender aos estudantes nos espaços dos laboratórios acompanhados dos seus professores de sala de aula;
- c) Motivar para que o professor, estudante e qualquer outro membro da comunidade escolar, tenham acesso ao laboratório de informática;
- d) Zelar pela ambientação da sala e pela organização do laboratório, disponibilizando um dia na sua carga horária de trabalho, para efetivação de tal atividade de manutenção;





- e) Comunicar ao núcleo de informática quando da disfunção de alguns dos recursos que compõem o laboratório;
- f) Participar dos encontros promovidos pelo núcleo de informática.

**Art. 25 – Função do Professor Cuidador de Creche**

O candidato aprovado no Concurso, realizará as atividades de Professor de Cuidador de creche, que exige boa saúde física, mental, equilíbrio emocional, de ambulação constante, disposição para o trabalho com crianças na faixa etária entre 0 (zero) a 3 (três) anos, consistindo em:

- a) realizar atividades recreativas e trabalhos educacionais com crianças através de jogos, brincadeiras, desenhos e colagens.
- b) acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada, oferecer mamadeira aos bebês, tomando o devido cuidado com o regurgito.
- c) cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene, trocar fraldas, dar banho e escovar os dentes.
- d) observar o comportamento das crianças durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário e/ou relatando as ocorrências não rotineiras à Chefia Imediata, para providências subsequentes;
- e) administrar medicamentos conforme prescrição médica, quando necessário, desde que solicitado pelos pais e/ou responsáveis;
- f) garantir a segurança das crianças na Unidade Educacional.
- g) cuidar do ambiente e dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal das crianças.

**Art. 26 - O acesso ao cargo das carreiras do professor, de acordo com a habilitação se fará sempre através das respectivas faixas, classes e níveis.**

**§ único - O ingresso no quadro de pessoal do magistério público municipal dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.**

**Art. 27- Para acesso ao cargo de professor de educação infantil, creche, ensino fundamental e ensino médio, respeitadas as faixas, classes e níveis, cada cargo da carreira do magistério, será exigida formação para o magistério em nível médio e/ou normal médio com licenciatura plena compatível com a disciplina ministrada.**

**Art. 28 - As funções técnicas-pedagógicas, supervisor, coordenador, inspetor e orientador educacional, serão exercidas por professor graduado ou pós graduado e com pelo menos 3 (três) anos na regência de classe.**

**§ 1º - A designação para o exercício e atividades de supervisor e inspetor se fará mediante processos de seleção interna.**

**§ 2º - Os critérios e normas que nortearão a seleção interna de que trata este artigo, ficarão a cargo de comissão interinstitucional formalmente constituída com representação paritária do governo municipal e dos professores indicados pelo Sindicato da categoria, no prazo de 06 (seis) meses, desde que não ocorra no período eleitoral na esfera federal, estadual ou municipal.**

**§ 3º - O professor readaptado por motivo de doença incapacitante ao exercício de regência de classe poderá desenvolver atividades técnico-pedagógica, devendo cumprir a exigência prevista no caput deste artigo, sendo lotadas para o desempenho da função de acordo com a necessidade do serviço, depois de preenchidas as vagas decorrentes da seleção, sem prejuízos dos seus direitos, inclusive financeiro, continuando seu enquadramento no FUNDEB 60%.**





§ 4º - Ao professor afastado de regência de classe por motivo de doença impeditiva ao exercício da função, comprovada por junta médica do município, serão assegurados todos os direitos previstos em legislação específica.

§ 5º - O professor readaptado será lotado na função para a qual for designada a partir da publicação da portaria que assim determine, no órgão oficial, cumprindo a carga horária do professor em regência de classe, inclusive as aulas atividades.

**Art. 29 - Eleição para diretores de escolas**

I - A escolha dos ocupantes da função de direção e vice-direção da unidade de ensino público municipal, será efetuada através de eleições diretas e secretas para escolas de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano com a participação de todo segmento da comunidade escolar, de forma paritária, mediante sufrágio universal e facultativo.

§ 1º Não havendo candidatos inscritos caberá ao poder executivo a indicação dos ocupantes dos cargos de direção e vice-direção das escolas de ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

§ 2º Para candidatar-se as funções de diretor e vice-diretor das escolas de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano os professores deverão ter graduação ou pós-graduação e que sejam efetivos da rede municipal de ensino, com no mínimo 5 (cinco) anos de regência de classe.

§ 3º Ficam os cargos de direção e vice-direção das escolas de Educação infantil, creches, centro de educação especial e Ensino Fundamental de 5º ao 9º ano de livre indicação do Poder Executivo, desde que atendam aos requisitos de que trata o § 2º, com exceção de ser servidor efetivo da rede municipal de ensino.

§ 4º Os diretores e vice-diretores, poderão ser reconduzidos apenas uma única vez, para o mandato de 2 (dois) anos e os critérios, definidos pela Comissão permanente para eleições, deverão ser definidos em 6 (seis) meses, após a publicação e sanção da presente lei, através de Decreto Municipal.

§ 5º A comissão permanente para Eleições de Diretores será composta por sete integrantes do quadro permanente do magistério, sendo quatro indicados pelo Sindicato da Categoria e três indicados pelo Governo, instituídos por portaria expedida pelo Poder Executivo, pelo período de dois anos, prorrogável, uma única vez, por igual período e terá as seguintes competências:

- a) Incentivar, coordenar e acompanhar o processo da Eleição para Diretores;
- b) Planejar, organizar e coordenar todo o processo eleitoral;
- c) Examinar e emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de inscrição para concorrer a eleição;
- d) Criar subcomissões para UMES - Unidades Municipais de Ensino.

### **TITULO III - Da Jornada de Trabalho**

**Art. 30 -** O regime de trabalho do professor do serviço público municipal é fixado em hora-aula, independente da função que exerça e do nível de ensino em que atue.

§ 1º - A carga horária do professor da Educação Básica, da Creche ao 5º ano, será de 180 horas aula mensais, facultando-lhe a opção de ampliar a sua jornada até 240 horas/aula mensais.

§ 2º - A carga horária do professor da Educação Básica do 6º ao 9º ano e ensino Médio será opcionalmente de 150 horas/aula até 240 horas/aulas mensais.

§ 3º - A carga horária do professor em atividade técnica pedagógica em educação será sem aula atividade.

§ 4º - A complementação da carga horária do professor, será atribuída antes do início de cada ano letivo, através de portaria da Secretaria de Educação.

§ 5º - O professor interessado na complementação da carga horária, deverá requerer no mês de janeiro e/ou no período do recesso escolar.





Art. 31 - O servidor ocupante do cargo único de professor, havendo vaga, poderá opcionalmente, complementar a carga horária no ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, sendo enquadrado no nível, faixa e classe salarial adequada ao tempo de serviço, respeitando a sequência dos seguintes critérios, para progressão:

- I – titularidade acadêmica mais elevada;
- II – antiguidade no exercício do magistério no município;
- III – maior idade.

Art. 32 - A duração da hora/aula em qualquer dos turnos, manhã e vespertino, de trabalho, quer na regência ou na execução de atividades técnica pedagógica, será de 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo único – Será de 40 (quarenta) minutos a duração da hora/aula prestada pelo professor em regência de classe, quando em turno noturno.

Art. 33 - Compõe a carga horária do professor regente:

- I – horas-aula em regência de classe;
- II – horas-aula atividade.

§ 1º - As horas/aula-atividade, corresponderão a 1/3 (um terço) da carga da horária total do professor.

§ 2º - As horas/aula - em regência de classe, corresponderão ao limite máximo de 2/3 (dois terços) na atividade de ensino-aprendizagem, devem ser desempenhadas com os alunos em sala de aula ou em espaços pedagógicos correlatos.

§ 3º - A hora-aula atividade compreende as ações de preparação, acompanhamento e avaliação da prática pedagógica e inclui:

- a) Elaboração de planos de atividade curriculares, provas e correção de trabalhos escolares;
- b) Participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiências;
- c) Aprofundamento da formação docente;
- d) Participação em reuniões de pais e mestres e comunidade escolar;
- e) Atendimento pedagógico a alunos e pais.

Art. 34 - O professor regente planejará anualmente a utilização de suas horas/aula atividades, devendo desenvolver 1/3 (um terço) da totalidade na unidade de ensino.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento das aulas atividades na unidade escolar, o professor regente da Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental séries iniciais, Educação Especial deverá iniciar mais cedo ou retardar seu expediente, pelo menos uma vez por semana. Ensino Fundamental séries finais e Ensino Médio/Normal médio no horário individual.

Art. 35 - De acordo com o Projeto Político Pedagógico da Escola, o horário das atividades pedagógicas coletivas do professor em todas as modalidades de ensino, será coordenado pelo coordenador escolar, em conjunto com o CME- Conselho Municipal de Educação, SINDIVISA - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Vitória de Santo Antão e o SME - Sistema Municipal de Educação, com a disponibilidade dos professores e organização interna da Escola.

§ único – As atividades pedagógicas individuais do professor, compreendem atividades de preparação de aulas, recursos pedagógicos, instrumentos de avaliação da aprendizagem dos alunos e leitura livre.





Art. 36 - Quando ocorrer disponibilidade de carga horária para uma disciplina em qualquer das unidades de ensino da rede municipal, terá preferência para lotação o professor que:

- a) Possua habilitação específica;
- b) Conte com maior tempo de lotação na própria escola;
- c) Possua titularidade acadêmica mais elevada;
- d) Tenha maior antiguidade no exercício do magistério no município;
- e) Possua maior idade.

Art. 37- A precedência para lotação dar-se-á sempre em favor do professor que já possua parte de sua carga horária na própria escola.

Art. 38 - O professor que faltar até 10% (dez por cento) da respectiva carga horária mensal, poderá ter as faltas abonadas, desde que as compensem no prazo de até 30 (trinta) dias contados da última falta.

§ 1º - O professor terá descontado a importância correspondente à ausência as aulas não ministradas e não compensadas até o mês seguinte, tornando-se por base o valor de sua hora aula.

§ 2º - Cada 03 (três) atrasos ou saídas antecipadas de 15 (quinze) minutos, durante o curso de um mesmo mês, será contado como uma falta, podendo ser abonada se os mesmos forem compensados durante um dia, na forma disposta no caput deste artigo.

§ 3º - As faltas abonadas e compensadas não serão descontadas no tempo de serviço.

§ 4º - Considerar-se-á como aula não ministrada à ausência do professor as aulas atividades.

Art. 39 - As aulas do professor deverão preferencialmente, ser ministradas em uma só unidade escolar ou em unidade que integrem a mesma comunidade ou bairros próximos.

Art. 40 - O não pagamento de aulas ministradas ou de qualquer remuneração salarial dos professores, ocasionada por erros administrativos, implicará na correção do seu valor da hora-aula do mês vigente, devendo ser restituído o respectivo valor no mês seguinte.

Art. 41 - Para efeito de apuração, cálculo de distribuição e pagamento das horas aulas, considerar-se-á o mês composto por 05 (cinco) semanas.

Art. 42 - Inexistindo na rede municipal de ensino, pessoal habilitado para o preenchimento da carga horária disponível, este se fará através de concurso público, admitindo-se nesse período a contratação de estagiários, devidamente supervisionado na Unidade Escolar, que estejam cursando a partir do 5º período do curso de licenciatura plena da disciplina ou do 3º ano do normal médio.

Art. 43 - A ampliação ou redução da carga horária do profissional do magistério, só será permitida por solicitação escrita do interessado, que deverá ser enviada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 44- São reservadas ao professor efetivo, aulas cumulativas em até 110 horas/aula mensais.

§ 1º - O valor da hora/aula cumulativa, será equivalente ao valor da hora aula desempenhada pelo professor efetivo.



§ 2º - As aulas cumulativas serão distribuídas entre os professores efetivos, que lecionam a mesma disciplina em um mesmo estabelecimento ou agrupamento de escolas.

§ 3º - São consideradas aulas cumulativas as que ultrapassem a carga horária mensais dos professores ocupantes de cargo efetivo.

§ 4º - O professor com regime de cumulação das aulas que ultrapassem sua carga horária normal, não poderá permanecer no gozo do benefício, por mais de 04 (quatro) anos, ficando ao término desse período, canceladas suas aulas cumulativas.

§ 5º - São aulas cumulativas:

- a) As de licença sem vencimentos;
- b) As de licença gestante;
- c) As de afastamento;
- d) As de licença-prêmio;
- e) As de Licença médica acima de 15 (quinze) dias;
- f) Outras definidas em Lei.

§ 6º - As aulas cumulativas serão atribuídas ao professor efetivo durante o ano letivo, através de portaria da Secretaria de Educação.

§ 7º - É vedado ao professor desistir, em meio ao período letivo, da parte das aulas cumuladas e de receber este benefício por mais de uma vez.

#### **TITULO IV- Dos Direitos, Vantagens e Deveres:**

##### **CAPITULO III - Direitos Fundamentais.**

Art. 45 - Além dos direitos previstos nas normas gerais aplicáveis ao servidor público, são direitos específicos dos ocupantes dos cargos da carreira do magistério:

I – receber remuneração de acordo com o cargo para qual foi nomeado, o nível de formação, o tempo de serviço e o regime de trabalho;

II – participar de oportunidades de formação continuada, capacitação que auxiliem e estimulem a melhora do seu desempenho profissional, propiciando a ampliação de seus conhecimentos;

III – dispor, no ambiente de trabalho de instalações e materiais didáticos pedagógicos suficientes e adequados de informações educacionais e bibliografia que permitem desempenhar com qualidade suas atribuições;

IV – reunir-se no local de trabalho para tratar de assuntos e interesse da educação e da profissão, desde que haja anuência da chefia imediata;

V – participar de congressos, seminários, plenárias, conferências, simpósios, cursos e outros eventos referentes à educação e os demais conselhos;

VI – gozar licença prêmio de 03 (três) meses a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício o magistério;

VII – ter acesso a todo acervo legal e dados referentes à sua situação funcional a organização profissional;

VIII – atestado médico de até 03 (três) dias. Sendo superior a esse período, o interessado, portador do respectivo atestado se submeterá à junta médica municipal para a competente homologação;

IX – participar da diretoria e das instancias de bases do sindicato da categoria utilizando o total de sua carga horária.





X\_ superado o motivo causador da readaptação, o professor readaptado retornará ao exercício da regência de classe.

XI – O professor que se ausentar da sala de aula para participar de assembleias de sua categoria, será regido pelo artigo 95, Lei nº 3.701/12, Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Vitória de Santo Antão.

XII – Apoio técnico e financeiro, por parte do município, que vise melhorar as condições de trabalho dos profissionais da Educação Básica, e erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais, conforme estabelecido na Res. CNE/CEB nº 5 de 03 de agosto de 2010;

Art. 46 – Serão disponibilizados à entidade classista, 02 (dois) professores eleitos, com sua carga horária total, sendo assegurada a percepção dos direitos e vantagens inerentes ao cargo, inclusive os referentes ao abono do FUNDEB, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para a aposentadoria especial do professor.

§ único – O integrante do GOM - Grupo Ocupacional do Magistério, ao deixar o cargo da Diretoria do Sindicato da categoria (SINDIVISA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Vitória de Santo Antão) retornará a última escola onde estava lotado.

Art. 47 – Fica garantido aos professores, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, o direito à cedência ou remoção, conforme regulamentação em convênio e/ou consórcios, entre as esferas da administração, em regime de colaboração e aproveitamento dos profissionais, sem prejuízos financeiros para os direitos no respectivo quadro funcional.

#### **CAPITULO IV – Das Férias**

Art. 48 - Aos professores nas unidades de ensino deverão ser asseguradas 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas no mês de janeiro.

§ 1ª – As férias do pessoal do Magistério não poderão, em qualquer caso ser interrompidas.

§ 2º – As férias remuneradas, inclusive com o abono constitucional, correspondente a 1/3 do vencimento, serão anualmente pagas 2 (dois) dias antes do início do respectivo gozo.

#### **CAPITULO V – Da substituição**

Art. 49- O professor em regência de classe será substituído em suas faltas, impedimentos, licença ou afastamento por professor de igual ou superior habilitação vinculado ao Magistério Público Municipal, que permanecerá apenas enquanto perdurar a situação que se deu a causa.

§ 1º - Em caso de falta ou impedimento inferior a 03 (três) dias consecutivos, o professor obriga-se a efetuar a compensação das aulas, exceto comprovado por atestado médico quando a Secretaria de Educação se responsabilizará pela substituição do Professor.

§ 2º - Tratando-se de falta, impedimento ou afastamento por período igual ou superior a 03 (três) dias consecutivos, mediante atestado médico, caberá à direção da escola e a Secretaria de Educação efetuar a substituição;

§ 3º - Na possibilidade de atender-se ao disposto no “caput” deste artigo, o professor em regência de classe poderá ser substituído:

I – por professor contratado por prazo determinado;





II – por estagiário cursando a partir do 5º período de licenciatura plena ou 2º ano normal médio pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **CAPITULO VI – Dos Afastamentos**

Art. 50 - Ao professor será concedido afastamento sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, além dos assegurados pela legislação em vigor, para os seguintes fins:

I – Participar de congressos, seminários, encontros, cursos, atividades sindicais e outros relacionados a atividades docente ou técnico-pedagógica respectiva desde que devidamente autorizado;

II – Participar da diretoria a das instâncias de base do Sindicato da categoria;

III – O afastamento para estudos dar-se-á sem prejuízo da remuneração inerente ao efetivo exercício do cargo, desde que o professor (a) tenha sido aprovado (a) em processo de seleção, junto à instituição de ensino e mediante assinatura de termo compromissos, onde o referido afastamento dar-se-á, nos seguintes prazos.

- a) Para curso de Especialização, por 18 (dezoito) meses prorrogáveis por mais 6 (seis) meses;
- b) Para curso de Mestrado, por 30 (trinta) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses;
- c) Para curso de Doutorado e Pós Doutorado, 48 (quarenta e oito meses) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses;
- d) O referido afastamento será de 50% (cinquenta por cento) da carga horária sendo dentro do próprio estado e 100%(cem por cento) fora do estado.

§ 1º- Constará do termo de compromisso referido no inciso III, a obrigatoriedade de permanência do servidor público no município de Vitória de Santo Antão, no órgão de origem ou em lotação conforme sua especialização, por período igual ou superior ao de afastamento sob pena de ressarcimento ao Município dos vencimentos pagos durante o período.

§ 2º- Ao professor será também permitido afastar-se da regência de classe para exercer função de assessoramento direto ao Secretário (a) de Educação, aos Conselhos Municipais de Educação e do FUNDEB, ou, função gratificada, hipótese em que perceberá além dos vencimentos, as gratificações para a função a ser exercida.

Art. 51- O técnico pedagógico e professor não poderão se afastar de suas funções específicas para exercer outra função, salvo quando nomeado para exercer cargo em comissão ou professor readaptado por motivos de doença incapacitante.

Art. 52 - O professor matriculado em curso de nível superior terá permissão de afastar-se para submeter-se a provas ou exames, com direito ao vencimento ou salário e demais vantagens.

§ único – O professor terá permissão de afastamento apenas para os dias de provas ou exames.

Art.- 53 -Serão concedidos aos professores efetivos, decorrido cada quinquênio ininterrupto de serviço efetivo prestado ao Município, 3 (três) meses de licença prêmio, com todos os direitos e vantagens pessoais.

§ Único – O afastamento do professor para o gozo de licença prêmio deverá ser requerido no mês de janeiro ou no recesso escolar.





### **Capítulo VII – Da Remoção**

Art. 54- O professor poderá ser removido a pedido do interessado ou por necessidade do serviço.  
§ único – A remoção a pedido do professor, mediante requerimento, somente se efetivará no início de cada semestre letivo, ressalvando os casos de mudança de residência, devidamente comprovada, além daqueles previstos em lei.

Art. 55- Não será efetuada remoção;

I – para a zona rural do professor localizado na zona urbana, salvo quando se tratar de remoção a pedido do interessado;

II – do professor cujo exercício na unidade escolar seja inferior a 3 (três) anos.

III – as remoções deverão ser requeridas durante as férias e recesso escolar.

§ único – A remoção poderá ser feita mediante permuta entre dois professores da mesma modalidade das escolas envolvidas na permuta.

Art. 56 - A remoção do professor a pedido do mesmo far-se-á segundo os seguintes critérios de prioridade:

I – ser o mais antigo no exercício do magistério;

II – ser o mais antigo na escola;

III – ter residência mais próxima da unidade escolar solicitada;

IV – ser arrimo de família;

V – ser o mais idoso.

Art. 57 - Em qualquer dos casos de remoção, é necessário uma justificativa formal evidenciando os motivos da remoção ou da permuta, bem como o consenso entre as partes.

Art. 58 – Quando na unidade escolar ocorrer evasão do corpo discente, a Secretaria de Educação deverá utilizar os seguintes critérios para garantir a permanência do professor na escola:

I – efetividade;

II – antiguidade;

III – assiduidade;

IV – desempenho;

V – maior carga hora naquela escola.

Art. 59 - Na formação das turmas, as unidades escolares manterão a proporção de um metro quadrado por aluno em cada sala de aula, não podendo manter turmas com mais de 20 (vinte) alunos para a educação infantil: 10 (dez) creche, 10 (dez) alunos para o ensino especial, 20 (vinte) para alunos do pré escolar, 25 (vinte e cinco) alunos do 1º ao 3º ano do ensino fundamental, 30 (trinta) alunos do 4º e 5º ano do ensino fundamental, e para alunos do 6º ao 9º 35 (trinta e cinco) alunos, 35 (trinta e cinco) alunos para o EJA (Educação de jovens e adultos) e 40 (quarenta) alunos para as series do ensino médio.

§ único – As escolas que excederem este quantitativo deverão ampliar seu respectivo espaço físico ou fazer remanejamento dos alunos excedentes para a escola mais próxima.

### **Capítulo VIII – Das Vantagens**

Art. 60 – Será concedida a gratificação ao professor:

I – pelo exercício de função gratificada e comissionada conforme PCCR em seus anexos II e III;

II – pelo difícil acesso 15% (quinze por cento);



- III – pelo ensino especial 20% (vinte por cento);
- IV – ser responsável pela escola, mínimo de 20% (vinte por cento);
- V – por ensinar salas multisseriadas, 10% (dez por cento)
- VI – pelo exercício da coordenação pedagógica nas escolas, 20% (vinte por cento).
- VII – pelo exercício da supervisão escolar 55% (cinquenta e cinco por cento);
- VIII – pelo exercício da inspeção escolar 55% (cinquenta e cinco por cento);
- IX - pelo exercício da orientação educacional, 20%(vinte por cento);

§ único – Estas gratificações incidem sobre os vencimentos do professor, integrando a base de cálculo contributiva previdenciária e refletindo para todos os fins legais, inclusive na aposentadoria.

Art. 61 – Para efeito de gratificação de difícil acesso, serão consideradas as Unidades de ensino situadas em vilas e povoados na zona rural do município.

### **Capítulo IX – Dos Deveres.**

Art. 62- São deveres do professor, além daqueles fixados no Estatuto dos Servidores Públicos de Vitória de Santo Antão.

- I – conhecer a legislação educacional;
- II – ensinar de forma atualizada os conteúdos curriculares definidos para cada nível de ensino;
- III – respeitar o aluno como sujeito principal do processo educativo e comprometer-se com o avanço do seu desenvolvimento e aprendizagem;
- IV - acompanhar a produção de conhecimento, de saberes e de bens culturais;
- V – participar das diversas atividades inerentes ao processo e de bens culturais;
- VI – empenhar-se na utilização de métodos educativos e democráticos que promovam o processo sócio-político-cultural da comunidade;
- VII – comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade, cumprindo responsabilmente suas funções;
- VIII – atuar de forma coletiva e solidaria com a comunidade;
- IX – lutar para que os objetivos da educação brasileira atendam aos interesses e necessidades da população;
- X – contribuir para a construção de uma nova escola e de uma nova sociedade.

### **Título V – Dos Vencimentos e Das Vacâncias**

#### **Capítulo X – Dos Vencimentos**

Art. 63- A estrutura de vencimento do grupo ocupacional do magistério - GOM, será estabelecida e praticada a partir dos seguintes fatores:

- I – natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação do cargo;
- II – aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007 ou lei específica vigente no país;
- III – as remunerações dos professores especializados terão como referência a lei municipal que institui o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração – PCCR e de acordo com a lei nº 11.738 de 16/07/2008.





Art. 64 - Direção escolar, supervisão, coordenação, orientação educacional, inspeção e pedagogos, poderão assumir essas funções e perceber seus vencimentos e a gratificação da função conforme sua carga horária.

### **Capítulo XI – Da Vacância**

Art. 65 - A vacância do cargo ocorrerá de:

- I – exoneração e demissão;
- II - aposentadoria;
- III – readaptação definitiva;
- IV – falecimento.

Art. 66 - A demissão será aplicada como penalidade precedida de processos administrativos em consonância com o art. 41 da Constituição Federal.

### **Título VI – Da Formação Continuada e Da Aposentadoria**

#### **Capítulo XII – Da Capacitação Profissional**

Art. 67 - Será assegurada ao servidor integrante das carreiras do magistério público, formação continuada na perspectiva de melhoria do seu desempenho profissional.

§ Único – O poder executivo municipal, através do órgão próprio, deverá proporcionar aos professores cursos em universidades ou outras instituições de ensino devidamente conveniadas pelo poder executivo.

Art. 68– A formação continuada será oferecida a todos os professores, como ação em reflexão, reconstrução coletiva e permanente de prática pedagógica e da atuação técnico-pedagógica nas diferentes áreas de intervenção educacional, cultural e esportiva.

#### **Capítulo XIII – Da Aposentadoria**

Art. 69- O professor será aposentado em conformidade com a Lei nº 3188/2006 e suas alterações, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal da República.

### **Título VII – Das Disposições Gerais e Transitórias**

#### **Capítulo XIV– Das Disposições Gerais**

Art. 70 - O dia do professor, 15 de outubro, será assinalado com comemorações que proporcionem a confraternização do pessoal com o poder público e a Entidade de Classe.

#### **Capítulo XV - Das Disposições Transitórias**

Art. 71 - Aos diretores de estabelecimentos de ensino, não portadores de licenciatura plena, como determina a LDB, fica assegurado o exercício dos atuais mandatos, até a realização das eleições para direção e vice-direção.



Art. 72 - O poder executivo assegurará à localização dos professores à disposição de outros órgãos e em gozo de licença sem vencimentos em unidades escolares onde haja vagas disponíveis, quando os mesmos retornarem ao órgão municipal de educação.

§ Único – Os professores e técnicos pedagógicos que estejam no gozo de licença sem vencimentos, só poderão retornar as suas funções depois de ter decorrido metade do tempo requerido para a mencionada licença.


Art. 73 - Aplicam-se subsidiariamente ao pessoal do magistério as disposições do Estatuto dos Servidores Público do Município de Vitória de Santo Antão.

Art. 74 – Os casos omissos na presente lei, serão discutidos pela comissão paritária permanente de negociação formada por quatro integrantes do Poder Executivo e 5 (cinco) integrantes representativos da categoria obreira, sendo 3 (três) indicados pelo SINDIVISA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Vitória de Santo Antão e 2 (dois) eleitos e homologados em assembleia.

Art. 75 - Os parâmetros de avaliação e os mecanismos e procedimentos previstos serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 76 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2015.



**ELIAS ALVES DE LIRA**  
Prefeito